

## Id:0B620BA9CA05AB33



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI CNPJ: 41.522.368/0001-05 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, N° 20 – CENTRO CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

#### **DECRETO N° 293/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS VOLUNTARIOS PARA COMPOREM A BRIGADA DE INCENDIO NO MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI E DA **OUTROS PROVIDENCIAS.** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso IV do Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Jacobina do Piauí:

Considerando que a Lei Municipal nº 048 de 22 de marco de 2021 institui a brigada Voluntaria de incendio no Municipio de Jacobina do Piauí-PI.

Considerando que o decreto Municipal nº aprova o regulamento da brigada voluntaria de incendio do Municipio de Jacobina do Piauí e define suas atividades.

Considerando a realização de treinamento por instrutor desigado pelo 1º batalhãodo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para a capacitação e formação de Membros da brigada Voluntaria.

#### DECRETA:

Art. 1º fica designadosos os membros voluntarios relacionados para compor a brigada Voluntaria de incendio no Municipio de Jacobina do Piauí-Pi;

1. Edcacio Rodrigues de Sousa

CPF: 046.352.333-40

2. Jorge Ferreira de Carvalho

CPF: 074.228.183-36

3. Taylane da Cruz Carvalho

CPF: 022.151.273-09

4. Andra Kauane da Silva Carvalho

CPF: 353.103.06803

5. Gilvani Maria de Carvalho

CPF: 049.276.793-90

6 Gerson de Miranda Rodrigues

CPF: 187.760.178-00 7. Francisco de Assis Sousa

CPF: 003.543.023-02

8. Jorge Ferreira de Carvalho

CPF: 074.228.183-36

9. Roberta Kelly da Costa Rodrigues

CPF: 019.626.383-24

10. Gerson Fernandes da Silva

CPF: 026 524 783-70

ART. 2º A brigada Voluntaria de incendio do Municipio de Jacobina do Piauí-PI. Funcionara na Prefeitura Municipal de Jacobina na Praça Estacio de Almeida nº 20, centro de Jacobina do Piauí-Pl.

3° Art. Este Decreto entra em vigor na data sua Publicação.

Comunica-Se, Publica-Se e Cumpra-Se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí-PI, em 07 de junho de 2023



Gederlanio Rodriques de Oliveira Prefeito Municipal de Jacobina do Piaui

# Id:05D4F5C853DDA9BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ Praca Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-00 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



#### AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

A Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 345/2023 do dia 07 de abril de 2023, estabelecido na Praça Santo Antônio, 460, Centro, Jerumenha-PI, no Estado do Piauí, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, com fundamento no art. 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, DECIDE, por revogar a referida licitação que tem como objeto: PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA À PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO PATRIMONIAL, CONFORME EDITAL.

Demais informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, presencialmente, no endereço informado no preâmbulo, ou eletronicamente, mediante email ao endereço "pm.jerumenha@hotmail.com".

Jerumenha-PI, 06 de junho de 2023.

THYAGO LUIZ DOS SANTOS SOUSA Agente de Contratação

### Id:030E6AD798C9A9D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI CEP: 64.830-000 CNPJ nº 06.554.109/0001-57



PORTARIA Nº 43/2023

JERUMENHA-PI ,07 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries inicias do ensino fundamental.

O Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município Jerumenha, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada. considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4° Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a

disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o to de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5° O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem

interrupções na prestação deste serviço essencial.

# CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do r Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2°. Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais